Regulamento do Curso de Pós-Graduação Gestão de Emergências e Desastres Naturais e Humanos

TÍTULO I

DO OBJETO

- **Art. 1º**. O objeto deste regulamento é o de definir as regras do curso de Gestão de Emergências e Desastres Naturais e Humanos, conforme dispõe a Resolução CEPG 12/2020 (Conselho de Ensino para Graduados) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- §1. O curso caracteriza-se como um curso de especialização com um trabalho de conclusão de curso (TCC) ao seu final.
- **§2.** O curso é ofertado para o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) da Marinha do Brasil e é ministrado no Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC), localizado na Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ.
- §3. O curso é presencial e tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação *lato sensu*, para o âmbito de emergências e desastres, principalmente ocasionados por problemas nucleares, radiológicos, químicos e biológicos em todo o território nacional.
- §4. O público-alvo é formado por oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil ou de organizações militares similares de outros países que possuam convênios / acordos com a Marinha do Brasil.
- §5. Ao final do curso, os pós-graduandos deverão estar habilitados a:
 - Identificar e avaliar cenários potenciais de ameaças nucleares, radiológicas, químicas e biológicas, bem como desastres de cunho geral;
 - II. Desenvolver ferramentas de análise apropriadas para os cenários mencionados no item anterior;
 - III. Desenvolver ações com o apoio das ferramentas do item anterior para o enfrentamento dos cenários do item I;
 - IV. Ajustar e / ou alterar as ferramentas desenvolvidas com base na experiência de campo;
 - V. Apoiar o desenvolvimento e / ou a atualização de bancos de dados de desastres e emergências.

§6. O curso visa suprir a carência de profissionais do CFN (e similares de outros países, conforme aludido no §4 deste artigo) para o atendimento dos cenários mencionados no §5 deste artigo, além do desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, bem como a busca de novas tecnologias, de forma a colocar o País no mesmo nível das grandes nações quanto à prevenção e minimização de impactos provocados por desastres naturais e humanos, tanto no âmbito nuclear, radiológico, químico e biológico como fora dele.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 2º. A organização administrativa do curso está a cargo da Coordenação Geral e do Coordenador Executivo, que poderão contar com outros profissionais de apoio a serem contratados para o melhor desenvolvimento do curso, conforme a necesidade.

§1. Cabe ao Coordenador Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas acadêmicas em vigor;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do curso e seus recursos financeiros;
- III. Elaborar e aplicar, em conjunto com o corpo docente, um sistema de avaliação do curso com participação de discentes;
- IV. Acompanhar as atividades pertinentes para o bom andamento do curso, tanto acadêmicas, quanto administrativas;
- V. Aprovar o corpo docente;
- VI. Elaborar o sistema de avaliação dos alunos;
- VII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- VIII. Acompanhar o processo de certificação dos alunos.

§2. Cabe ao Coordenador Executivo:

- I. Acompanhar a execução do curso;
- II. Atender, sempre que solicitado, às solicitações da Coordenação;
- III. Fornecer informações referentes ao curso aos corpos docente e discente e também à
 Marinha do Brasil sempre que necessário;
- IV. Disponibilizar a lista de frequência a cada aula, fazendo a sua apuração ao término da mesma;

- V. Relatar à Coordenação Geral a frequência e aproveitamento do corpo discente;
- VI. Fornecer à Coordenação Geral as avaliações individuais cabíveis e/ou o relatório consolidado destas avaliações;
- VII. Fornecer certificados aos participantes;
- VIII. Substituir o Coordenador Geral nos impedimentos deste.
- **Art. 3°**. Cabe aos integrantes do corpo docente:
 - I. Ministrar as disciplinas segundo as ementas, bibliografias básicas e cargas horárias estipuladas e cumprir a regulamentação vigente quanto ao ensino;
 - II. Orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCC) que lhes couberem;
 - III. Participar de bancas de trabalhos de conclusão de curso (TCC) quando convidados e quando houver disponibilidade de agenda.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

- **Art. 4º.** Os critérios de seleção do corpo discente são:
 - a) Possuir diploma de curso superior em engenharia (todas as modalidades); ou
 - b) Possuir diploma de curso superior em ciências exatas com base em matemática, física ou química.
- **Art. 5º**. O procedimento para a seleção de discentes envolve a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Curriculum vitae (preferencialmente o currículo Lattes);
 - c) Cópia do diploma de graduação;
- **Art.** 6°. No ato da inscrição dos candidatos será aceita a apresentação de declaração de conclusão de curso para a matrícula, com conhecimento do aluno da necessária apresentação de diploma de graduação, antes do final do curso, pois somente assim será entregue o seu certificado de pós-graduação.
- §1. A seleção dos discentes habilitados será feita com base no mérito por parte da Marinha do Brasil, com a anuência da Coordenação Geral do Curso.

§2. A matrícula do aluno será cancelada automaticamente caso obtenha conceito **D** em alguma disciplina.

§3. O Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil poderá solicitar à Coordenação Geral do Curso o cancelamento de qualquer aluno nele matriculado.

§4. Não há ações afirmativas por se tratar de um curso realizado sob a contração direta da Marinha do Brasil.

TÍTULO IV

DO COMPROMISSO DOS DISCENTES

Art. 7°. São compromissos dos alunos:

- I. Frequentar o curso;
- II. Realizar as avaliações e trabalhos propostos, dentro dos prazos estabelecidos, entregando-os aos respectivos professores das disciplinas para a avaliação do seu desempenho;
- III. Relatar à Coordenação Executiva qualquer situação que possa compremeter o bom andamento e/ou aproveitamento do curso;
- IV. Assinar, a cada aula, a folha de frequência seguindo os critérios estabelecidos pelas
 Coordenações do Curso;
- V. Cumprir os horários estabelecidos para início, intervalos e término das aulas.
- VI. Cumprir as orientações emanadas do seu orientador quando do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso (TCC).
- VII. Realizar e encaminhar ao Coordenador Geral a avaliação de cada disciplina e do curso, quando solicitados como parte da avaliação do desempenho destas.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º. A avaliação da aprendizagem discente será efetivada por meio de instrumentos de avaliação teórica e trabalhos acadêmicos aplicados a cada disciplina.

Parágrafo único. O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I. A (Excelente) entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II. **B** (Bom) entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III. C (Regular) entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV. **D** (Deficiente) abaixo de 4,9 (quatro e nove).
- **Art. 9º**. O trabalho de conclusão de curso a ser proposto aos alunos é em formato de monografia, desenvolvida individualmente, com prazo para conclusão da mesma de 6 meses, a contar do término da última disciplina ministrada.
- §1. Para fins de avaliação, o processo constará de banca avaliadora que será formada por um orientador mais um professor do curso e um membro externo à UFRJ.
- §2. Para aprovação, o aluno deverá obter conceito mínimo B ou superior.
- **§3**. Cada aluno contará com um professor orientador para acompanhar a elaboração e avaliação do seu trabalho de conclusão de curso (TCC).

TÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 10°**. O certificado de conclusão será concedido aos alunos que tiverem Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) **B**, observando-se uma carga horária superior a 75% (ou seja, um limite de 25% de faltas) e que forem aprovados no trabalho de conclusão de curso.
- **Art. 11°**. O desenvolvimento do curso se dará em uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas e o coeficiente de rendimento acumulado médio não poderá ser menor que **B** para aprovação.
- Art. 12°. A média do CRA é calculada considerando os seguintes valores:
 - I. A = 3;
 - II. $\mathbf{B} = 2$;
 - III. C = 1;
 - IV. **D** = 0.
- **Art. 13°**. O aluno será reprovado caso tenha um conceito **D** em qualquer disciplina ou não conclua o trabalho de fim de curso. Não haverá possibilidade de readmissão.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Casos omissos deste Regulamento deverão ser submetidos à Coordenação do Curso, no âmbito de suas competências e, caso haja necessidade, ao CEPG.